

Conceição do Coité - Bahia
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO LEGISLATIVO

PLO 28/2022 - Projeto de Lei Ordinária

Autoria: **Reni do Sindicato**

Ementa:

Denomina de Arraiá Paulo Adroaldo (Dró), os festejos juninos do Distrito de Salgadalia.

Data Entrada SAPL: 13 de Julho de 2022



Conceição do Coité – Bahia
Poder Legislativo
VEREADOR RENE DO SINDICATO

PROJETO DE LEI Nº 28 /2022

Denomina de Arraiá Paulo Adroaldo -Dró,
os festejos juninos do Distrito de
Salgadalia.

A Câmara Municipal de Conceição do Coité DECRETA:

Art.1º Fica denominado de Arraiá Paulo Adroaldo - Dró os festejos juninos do Distrito de Salgadália dos dias 22, 23 e 24 de Junho, promovidos pelo Município.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 08 de maio de 2022.

Renivaldo dos Santos Lima.
Vereador



Conceição do Coité – Bahia
Poder Legislativo
VEREADOR RENE DO SINDICATO

JUSTIFICATIVA

O projeto denomina como Arraiá Paulo Adroaldo (Dró) os festejos junino no Distrito de Salgadália. Dró foi por muito tempo organizador de todos os eventos culturais e principalmente os festejos juninos no distrito de Salgadália. Em sua memória e como homenagem a toda sua família e amigos, indico esse projeto de lei que leva seu legado ao nome do nosso arraiá no Distrito.

Plenário Armando Ramos,
Conceição do Coité, 08 de julho de 2022.

Renivaldo dos Santos Lima
Vereador



Conceição do Coité - Bahia
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO LEGISLATIVO

PLO 28/2022 - Projeto de Lei Ordinária

Autoria: Reni do Sindicato

Data de Entrada: 13 de Julho de 2022

DESPACHO INICIAL

(Art. 32 - CPL)

O presente Despacho não implica em aceitação da proposição.

O Despacho de aceitação, na forma do Art. 24 do CPL será mediante tramitação eletrônica específica no SAPL.

Se aceita (Art. 24- CPL), será apresentada em Plenário (Art. 29-CPL) e decorrido o prazo legal do Art. 30 (do CPL), distribuída para apreciação como segue:

	<u>RELATORIA</u>	<u>2o VOTO</u>	<u>3o VOTO</u>
<u>Comissão de Justiça</u>	<u>Nego Jai</u>	<u>Lindo de Neuza</u>	<u>Gease Freitas</u>
<u>Com.de Política e Serviço Público</u>	<u>Gease Freitas</u>	<u>Professora Elaine</u>	<u>Nego Jai</u>

Regime de Tramitação: **Normal**

Encaminhar para apreciação da Assessoria Jurídica, na forma legal.

Conceição do Coité, 13 de Julho de 2022


Adalberto Neres Pinto Gordiano
Presidente



parlamentar cmcc <parlamentar.cmcc@gmail.com>

PLO 28/2022 - Projeto de Lei Ordinária - Remessa AJUR

1 mensagem

Coordenação Parlamentar - C.M. de Conceição do Coité - Ba.

<parlamentar@conceicaodocoite.ba.leg.br>

Para: AJUR - Assessoria Jurídica Pedro Cedraz <pedrocedraz@hotmail.com>

13 de julho de 2022

12:32

Remessa / Notificação de Prazo Processual.

Para Assessoria Jurídica

. Fica notificado(a) para **Apreciação Jurídica**

. Referente a proposição:

PLO 28/2022 - Projeto de Lei Ordinária

. Autoria: Reni do Sindicato

. Ementa:

Denomina de Arraiá Paulo Adroaldo (Dró), os festejos juninos do Distrito de Salgadalia.

. Regime de Tramitação: **Normal**. Prazo: **5 dias** Sem Emendas

. Nos termos do Código de Processo Legislativo.

Coordenação Parlamentar



PARECER JURÍDICO

PLO 28/2022.

RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico com o escopo de se verificar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária 28/2022, que denomina de Arraiá Paulo Adroaldo(Dró) os festejos juninos do Distrito de Salgadália.

MÉRITO

Inicialmente, destaca-se que o projeto sob análise respeita os requisitos formais previstos no Código de Processo Legislativo, artigos 4 a 9.

Nesse sentido, é lícita a propositura da matéria do PLO, uma vez que a norma legal é a adequada para tratar da temática; ademais, o autor tem legitimidade para propor o presente projeto, haja vista estar vereador nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 17 do Código de Processo Legislativo Municipal.

O parágrafo único do artigo 175 da Lei Orgânica do Município determina que a pessoa a ser homenageada deve ter prestado relevantes serviços à comunidade, na respectiva área. A justificativa do projeto sob análise explica que o Sr. Paulo Adroaldo (Dró) sempre trabalhou na organização de eventos culturais do Distrito de Salgadália, sobretudo dos juninos, de modo que merece essa homenagem. Assim, o PLO 28/2022 está de acordo com a LOM de Conceição do Coité.

No que se refere à constitucionalidade, não se pode afirmar que a nova norma fira a Lei Maior.

CONCLUSÃO

Dessa maneira, tem-se que este Projeto de Lei está de acordo com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município tanto em forma quanto em matéria. Assim, juridicamente falando, não há óbice para sua tramitação.

É o parecer.

Conceição do Coité - Bahia, 13 de julho de 2022.



PEDRO CEDRAZ RAMOS

Advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 51.516.



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Vereador **NEGO JAI**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA
VOTO DO RELATOR DO PLO Nº28/2022**

A proposição acima epigrafada tramita em regime normal trata-se da denominação do Arraiá de Paulo Adroaldo Dró, os festejos juninos do Distrito de Salgadália.

É O RELATÓRIO

A proposta do vereador autor do PL 28/2022, apresenta duplicidade ao nome do homenageado com PLO nº22/2022, protocolado no dia 08 de junho de 2022, nesta casa denominando a concha acústica de Paulo Adroaldo - Dró.

SENDO ASSIM

Este Relator membro da Comissão de Justiça, no uso suas prerrogativas, baseado no Decreto Legislativo nº215/2014, conforme seu Art. 20, apresenta o anexo Substitutivo ao PLO 28/2022.

O substitutivo foi no intuito de registrar o desenvolvimento do Município de Conceição do Coité, oriundo da linha férrea que desbravou a economia do no nosso município. Nada mais justo do que denominar o Arraiá do Trem.

Por esta razão, voto pela aprovação do anexo Substitutivo ao PLO 28/2022.

Conceição do Coité/BA, 02 de agosto de 2022.

JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES
Nego Jai
Vereador



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Vereador **NEGO JAI**

**Substituto ao
Projeto de Lei Ordinário n. 28/2022.**

Denomina de Arraiá do Trem os
festejos juninos do Distrito de
Salgadália.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA
BAHIA.

DECRETA

Art. 1º Fica denominado Arraiá do Trem os festejos juninos do Distrito de
Salgadália.

Art. 2º esta Lei entra em vigor na data da sua publicidade.

Conceição do Coité/BA, 02 de agosto de 2022.

JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES
Nego Jai
Vereador



Conceição do Coité - Bahia PODER LEGISLATIVO

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

PLO 28/2022 - Projeto de Lei Ordinária

Autoria: Reni do Sindicato

Ementa:

Denomina de Arraiá Paulo Adroaldo (Dró), os festejos juninos do Distrito de Salgadalia.

CERTIFICAMOS a perda do prazo para emitir Voto na apreciação da proposição acima identificada em: 08/08/2022 , por Lindo de Neuza

E, nos termos do Art. 31, § 7º, do Código de Processo Legislativo, fica adotado o

VOTO PELA APROVAÇÃO

Coordenação Parlamentar

CÓDIGO DE PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 31 ...

§7º A perda de prazo para pronunciamento por parte de Relator Ad hoc, de Relator, bem como dos demais membros da Comissão, sem a devida justificativa legal, implica na adoção de Voto pela aprovação da proposição em face do decurso de prazo.

PRECEDENTE REGIMENTAL N. 01/2016

Art. 9º...

IV - A perda de prazo para emissão de Voto e a consequente adoção do Voto pela Aprovação (§7º do Art. 31, do CPL) será certificada pelos servidores designados para atuarem no Processo Legislativo.



Conceição do Coité - Bahia PODER LEGISLATIVO

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

PLO 28/2022 - Projeto de Lei Ordinária

Autoria: Reni do Sindicato

Ementa:

Denomina de Arraiá Paulo Adroaldo (Dró), os festejos juninos do Distrito de Salgadalia.

CERTIFICAMOS a perda do prazo para emitir Voto na apreciação da proposição acima identificada em: 12/08/2022 , por Gease Freitas

E, nos termos do Art. 31, § 7º, do Código de Processo Legislativo, fica adotado o

VOTO PELA APROVAÇÃO

Coordenação Parlamentar

CÓDIGO DE PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 31 ...

§7º A perda de prazo para pronunciamento por parte de Relator Ad hoc, de Relator, bem como dos demais membros da Comissão, sem a devida justificativa legal, implica na adoção de Voto pela aprovação da proposição em face do decurso de prazo.

PRECEDENTE REGIMENTAL N. 01/2016

Art. 9º...

IV - A perda de prazo para emissão de Voto e a consequente adoção do Voto pela Aprovação (§7º do Art. 31, do CPL) será certificada pelos servidores designados para atuarem no Processo Legislativo.



Conceição do Coité - Bahia
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Justiça

PROCESSO LEGISLATIVO

PLO 28/2022 - Projeto de Lei Ordinária

Autoria: Reni do Sindicato

Data de Entrada: 13 de Julho de 2022

CERTIDÃO DE PARECER

(Art. 32 - CPL)

CERTIFICAMOS, nos termos do Art. 31, § 8º do CPL e Art. 9º, V do Precedente Regimental n. 01-2016, que o Parecer da Comissão indicada, relativo à proposição acima identificada, é o Voto Vencedor nos seguintes termos:

Autoria do Voto		Resumo do Voto
Relatoria:	Nego Jai	Pela Aprovação
2o Voto:	Lindo de Neuza	Pela Aprovação por decurso de prazo.
3o Voto:	Gease Freitas	Pela Aprovação por decurso de prazo.

VOTO VENCEDOR: Pela Aprovação

Conceição do Coité, 14 agosto, 2022

Coordenação Parlamentar

